



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

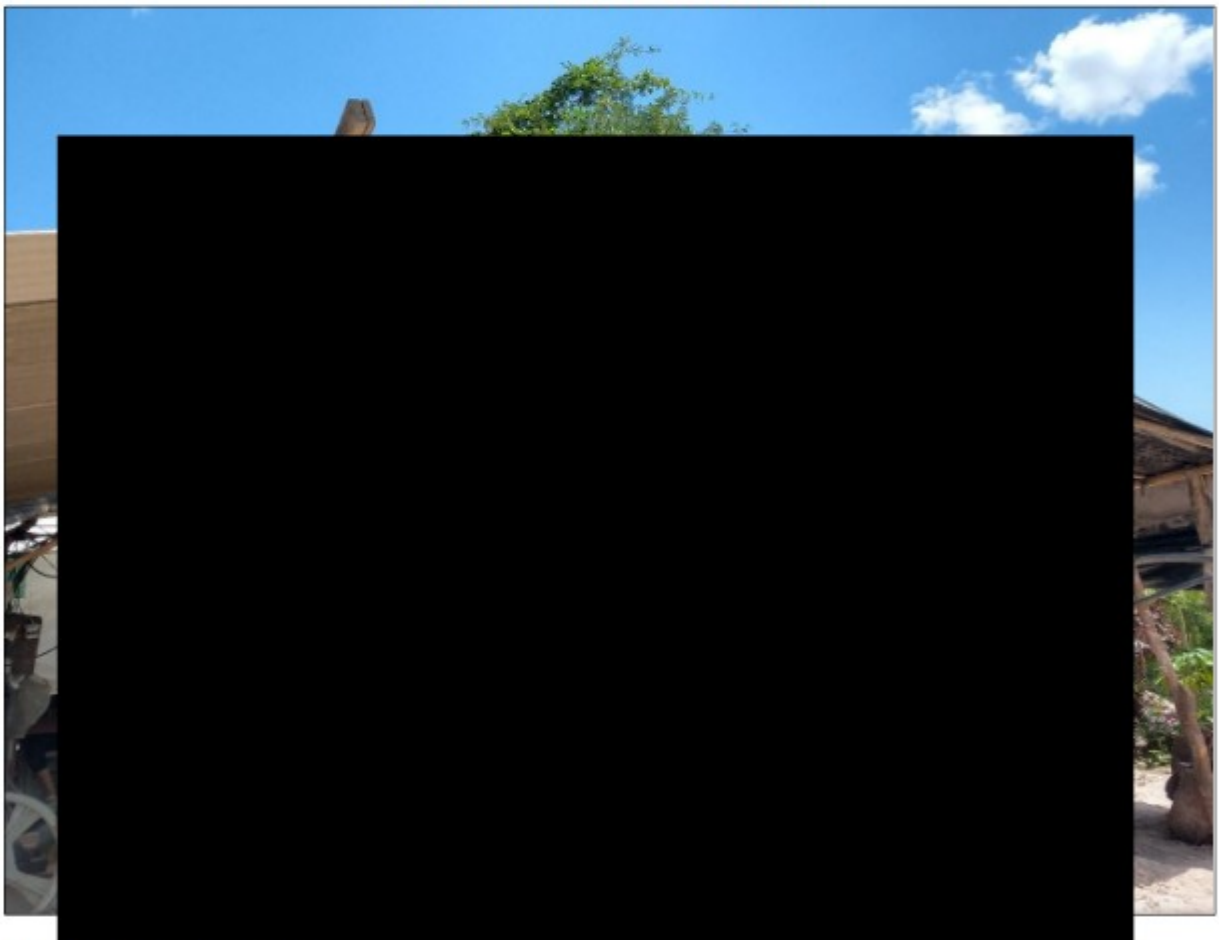
# RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



## - GARIMPO SERRA DA QUIXABA -

**PERÍODO DA OPERAÇÃO:**

01/12/2020 a 11/12/2020



**LOCAL:** SENTO SE/BA

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 9°53'58.59"S 41°32'6.88"W

**ATIVIDADE:** EXTRAÇÃO DE AMETISTA (PEDRA SEMIPRECIOSA) (CNAE: 0893-2/00)

**OPERAÇÃO:** 44/2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**ÍNDICE**

<b>1. EQUIPE .....</b>	<b>4</b>
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR) .....</b>	<b>5</b>
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>4. DA AÇÃO FISCAL .....</b>	<b>6</b>
<b>4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica .....</b>	<b>6</b>
<b>4.2. Da configuração dos vínculos de emprego .....</b>	<b>9</b>
<b>4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo .....</b>	<b>12</b>
<b>4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes .....</b>	<b>13</b>
<b>4.3.1.1. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos .....</b>	<b>13</b>
<b>4.3.1.2. Alojamentos e moradias sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto .....</b>	<b>14</b>
<b>4.3.1.3. Ausência de camas com colchões nos alojamentos .....</b>	<b>18</b>
<b>4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto .....</b>	<b>19</b>
<b>4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições .....</b>	<b>20</b>
<b>4.3.1.6. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente .....</b>	<b>21</b>
<b>4.3.1.6.1. Ausência de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos .....</b>	<b>21</b>
<b>4.3.1.6.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado .....</b>	<b>23</b>
<b>4.3.1.6.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina .....</b>	<b>23</b>
<b>4.3.1.6.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço .....</b>	<b>24</b>
<b>4.3.1.6.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina .....</b>	<b>24</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>4.3.1.6.6. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos .....</b>	<b>26</b>
<b>4.3.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores .....</b>	<b>27</b>
<b>4.3.1.7.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências .....</b>	<b>28</b>
<b>4.3.1.7.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN .....</b>	<b>29</b>
<b>4.3.1.7.3. Ausência de exames médicos admissionais e periódicos .....</b>	<b>29</b>
<b>4.3.1.7.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores .....</b>	<b>30</b>
<b>4.3.1.7.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina .....</b>	<b>30</b>
<b>4.3.1.7.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina .....</b>	<b>31</b>
<b>4.3.1.7.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina .....</b>	<b>31</b>
<b>4.3.1.7.8. Não fornecimento de EPI .....</b>	<b>31</b>
<b>4.3.1.8. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal .....</b>	<b>32</b>
<b>4.3.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo .....</b>	<b>33</b>
<b>4.4. Da exploração de mão de obra infantil .....</b>	<b>33</b>
<b>4.5. Das providências adotadas pelo GEFM .....</b>	<b>35</b>
<b>4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados.....</b>	<b>37</b>
<b>4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais .....</b>	<b>37</b>
<b>4.6. Dos Autos de Infração .....</b>	<b>38</b>
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>41</b>
<b>6. ANEXOS .....</b>	<b>43</b>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**1. EQUIPE**

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

**Auditores-Fiscais do Trabalho**

•		Coordenador
•		Subcoordenador
•		Membro Fixo
•		Membro Fixo
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual
•		Membro Eventual

**Agentes Administrativos**

•		Agente Administrativo
•		Agente Administrativo

**Motoristas**

•		SIT
•		SIT
•		SIT
•		SIT
•		SIT
•		SIT

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

•		Procuradora do Trabalho
•		Procuradora do Trabalho
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional
•		Ag. de Ség. Institucional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

- [REDACTED]

**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA FEDERAL**

- [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Agente da Polícia Federal
- [REDACTED] Agente da Polícia Federal

**2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)**

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: INOMINADO (GARIMPO DE AMETISTA SEM PERSONALIDADE JURIDICA)
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 0893-2/00 – EXTRAÇÃO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)
- Endereço do Garimpo: RODOVIA BA-210, SERRA DA QUIXABA, PARQUE NACIONAL DO BOQUEIRAO DA ONÇA, ZONA RURAL, CEP 47350-000, SENTO SE/BA
- Endereços do empregador e de correspondência: [REDACTED]
- Endereço do escritório de advocacia: [REDACTED]
- Telefone(s): [REDACTED]
- E-mail: [REDACTED]

**3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Trabalhadores alcançados	07
Empregados sem registro – Total	07
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	03
Mulheres resgatadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

<b>Trabalhadores menores de 16 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores entre 16 e 18 anos</b>	<b>01</b>
<b>Trabalhadores resgatados menores de 16 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Menores de 16 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros - Entre 16 e 18 anos resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>03</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>R\$ 106.113,70</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias <sup>1</sup></b>	<b>00</b>
<b>Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal <sup>2</sup></b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados <sup>3</sup></b>	<b>41</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>01</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>

<sup>1</sup> O empregador não realizou o pagamento das verbas rescisórias.

<sup>2</sup> O empregador ficou notificado a recolher o FGTS até o dia 05/01/2021. Caso não recolha, será lavrada Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NOFC.

<sup>3</sup> Além dos autos de infração indicados no presente Relatório, outros poderão vir a ser lavrados se, por exemplo, o empregador deixar de cumprir a determinação contida na NCRE nº 4-2.021.135-7 ou deixar de recolher o FGTS rescisório no prazo legal.

#### **4. DA AÇÃO FISCAL**

##### **4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica**

Na data de 03/12/2020 teve início a ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 09 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 02 Procuradoras do Trabalho, 05 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 07 Agentes da Polícia Federal, 02 Agentes Administrativas e 06 Motoristas Oficiais do Ministério da Economia, em Garimpo de extração de amêstistas localizado na região conhecida como Serra da Quixaba, que fica dentro do Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça, zona rural do município de São José do Bonfim/BA, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado.

A ação fiscal foi motivada por notícia de indícios de exploração e submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo em atividade de garimpagem de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

amétista. Conforme Relatório elaborado em outubro de 2020 é apresentado a Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE pelo Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Juazeiro, as atividades do garimpo ocorriam de forma ilegal no interior de um Parque Nacional, com atividade explorada e financiada por diversos garimpadores, causando problemas ambientais e sociais de extrema gravidade, inclusive com relato de condições de trabalho precárias e notícia de acidentes de trabalho com morte. Citam-se trechos deste Relatório:

*O Parque Nacional (PARNA) do Boqueirão da Onça foi criado pelo Decreto nº 9.336, de 5 de abril de 2018, e está localizado nos Municípios de Sento Sé, Juazeiro, Sobradinho e Campo Formoso, Estado da Bahia. Sua gestão é de responsabilidade do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, executada pelo Núcleo de Gestão Integrada – NGI ICMBio Juazeiro. Continua a região sul do PARNA, está a Área de Proteção Ambiental (APA) do Boqueirão da Onça, criada pelo Decreto nº 9.337, de 5 de abril de 2018, e abrange os municípios de Sento Sé, Morro do Chapéu, Umburanas, Campo Formoso e Juazeiro.*

*A região do Boqueirão da Onça é rica em pedras preciosas e semipreciosas e a atividade garimpeira é disseminada, sendo considerada uma fonte de renda pelos moradores locais e para o município de Sento Sé. Na maioria dos casos não há concessão de lavra por parte da Agência Nacional de Mineração.*

*(...)*

*De acordo com o inciso VI do Art. 1º da Lei 9.985/2000, unidades de conservação de proteção integral devem manter os ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais. Desta forma, a solução indicada para a desafetação da área, baseia-se não somente nas considerações com relação aos impactos ambientais evidentes, por ser uma atividade incompatível com o PARNA, mas também no agravamento das condições sociais no local, evidenciadas pelo aumento da criminalidade, condições sanitárias inexistentes, falta de segurança no trabalho, interesses políticos e empresariais que exploram indivíduos vulneráveis e outras situações que se apresentam. O uso de grandes geradores para alimentação elétrica de diversos tipos de ferramentas e guinchos instalados atualmente, descaracterizam o garimpo como uma simples exploração rústica de minérios e indicam a intensão de aumento da área de exploração do subsolo e da superfície que, conseqüentemente ocasionarão danos irreversíveis ao meio ambiente no interior de uma UC de proteção integral, contrariando totalmente seus objetivos de criação descritos no Decreto.*

*(...)*

*Hoje, estima-se que no garimpo tenha entre 1.000 e 1.500 pessoas, com variação de algumas dezenas que trabalham no local temporariamente. Como já apresentado anteriormente, as condições do local são precárias, como exemplificado na Figura 9 (Relat. Fotogr.) e onde é possível observar madeira nativa utilizada como apoio para o barraco, caracterizando um dos impactos ambientais relacionado ao garimpo. Existe muito improviso para que as pessoas permaneçam na área ou fiquem de forma temporária. Não existe segurança alguma e nem controle da exploração do solo. Em comparação ao início da exploração e ocupação, os maquinários utilizados*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

*atualmente são mais potentes, assim como algumas estruturas de apoio para moradia, pertencentes aos poucos "donos de corte" com mais recurso financeiro, e são alimentados por geradores movidos a diesel que permanecem ligados o dia todo, permitindo exploração tanto durante o dia quanto à noite, conforme relato de alguns dos garimpeiros.  
(...)*

*O garimpo da Quixaba ultrapassa a questão ambiental ou usurpação da riqueza mineral, havendo um componente social com famílias sobrevivendo deste recurso; comprometimento da saúde dos garimpeiros; indícios de prostituição, inclusive de menores; comércio e transporte ilegal de pedras, dentre outros. Pelo menos duas sete pessoas morreram (cinco diretamente relacionadas ao garimpo e duas indiretamente – ver documento PDF anexo "Notícias mortes no garimpo Quixaba"), e algumas ficaram feridas em decorrência do uso indevido de explosivos.*

Ao Garimpo da Serra da Quixaba chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Juazeiro/BA sentido Santo Sé/BA, após entrar na Rodovia BA-210, percorrer aproximadamente 123 quilômetros até o ponto 9°50'08.5"S 41°32'11.9"W; entrar na vicinal à esquerda neste ponto é seguir por aproximadamente 8 quilômetros, virando à direita no local conhecido como Tamarindo, em 9°53'58.5"S 41°30'52.5"W; percorrer 800 metros é seguir pela direita na bifurcação (9°54'05.2"S 41°31'17.7"W); seguir mais 450 metros é virar à esquerda na bifurcação (9°54'00.3"S 41°31'30.2"W); continuar até encontrar os primeiros barracos do Garimpo. O corte (buraco) de extração de amêstia explorado pelo empregador estava localizado no ponto 9°53'58.591"S 41°32'6.889"W.

Ao chegar ao corte, após a identificação da equipe de fiscalização, o Sr. [REDACTED] conhecido como DITO, identificou-se como o responsável pelo empreendimento e disse que havia chegado ao local aproximadamente 8 (oito) dias após a descoberta do Garimpo pelo [REDACTED]. Informou que era dono daquele pedaço de terra que estava sendo explorado, que mede 20 metros de frente por 50 metros de fundos. Relatou também ao GEFM que iniciou a exploração sozinho, quando era possível encontrar as pedras mais na superfície, a cerca de 01 (um) metro de profundidade, mas que depois foi escasseando e então teve que estabelecer uma sociedade de forma verbal com os senhores [REDACTED] o irmão [REDACTED] [REDACTED] conhecido como [REDACTED] é o amigo deles [REDACTED] [REDACTED] conhecido como [REDACTED] todos de [REDACTED] [REDACTED] para poder construir um poço manilhado (utilizando concreto) que atingiu cerca de 60 (sessenta) metros de profundidade, com duas galéris, uma de 15 (quinze) metros e outra de 12 (doze) metros. Pelo contrato verbal, o Sr. [REDACTED] ficava com 20% (vinte por cento) da produção que retirava em pedras e posteriormente comercializava na região. Este valor era livre para o Sr. [REDACTED] que atuava como administrador do empreendimento, sendo que as despesas com pessoal, maquinário, combustíveis, alimentação e outras ficavam a cargo dos outros 3 (três) sócios.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Durante a fiscalização, os locais de trabalho e de alojamento foram inspecionados e os 07 (sete) trabalhadores foram ouvidos. Nenhum deles estava com o vínculo empregatício formalizado. Os empregados realizavam variadas funções, todas relacionadas a extração de pedras de amêstisa, sendo que 03 (três) ficavam alojados em um barraco localizado dentro do Garimpo, e os demais iam e voltavam todos os dias para as cidades e povoados próximos.

Relação de trabalhadores, com as respectivas funções: [REDACTED] puxador de material do poço; [REDACTED] - retira do poço e derrama na montoeira; [REDACTED] guinchador; [REDACTED] catador de fiação, ajudante de carrinho; [REDACTED] catador de pedras colocadas nos sacos, puxa o entulho também chamado de arrolho colocado no carrinho para botar na caçamba, manda o entulho/terra para a superfície; [REDACTED] catador de pedra e exerce a função de mandar arrolho a superfície; [REDACTED] garimpêiro; é [REDACTED] caçambêiro.

Finalizadas as entrevistas, a Inspeção do Trabalho concluiu que 03 (três) dos 07 (sete) trabalhadores do Garimpo, que ficavam alojados no local, cujos nomes citamos abaixo, estavam submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, tipificando o conceito de **TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, cujas irregularidades ensejadoras da lavratura serão minuciosamente descritas neste Relatório. Eram eles: [REDACTED]

A seguir, serão indicadas as atividades desenvolvidas pelos empregados e relatadas as infrações à legislação trabalhista - inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho - que culminaram com a redução dos trabalhadores a condição análoga à de escravo, bem como pontuadas as providências adotadas pelo GEFM.

#### 4.2. Da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM permitiram verificar que os 7 (sete) trabalhadores encontrados no Garimpo estavam na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração ao art. 41, caput, da CLT. Referidos trabalhadores foram contratados para realizar diversas funções, da seguinte forma.

O senhor [REDACTED] trabalhava na função de guinchador, subindo e descendo pessoas e materiais pelo buraco da mina, e tinha



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

iniciado as atividades em 03/12/2018. O senhor [REDACTED] tinha pagamento combinado no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês.

O senhor [REDACTED] trabalhava na função de garimpador, fazendo trabalhos de construção de estrutura de madeira, com madeira "algaroba" e prego, bem como instalação elétrica no interior da mina, cortando madeira, descendo no guincho e buscando ametista na mina. O senhor [REDACTED] tinha iniciado as atividades em 17/05/2017. O senhor [REDACTED] tinha pagamento combinado no valor de 18% (dezoito por cento) da produção da mina. O senhor [REDACTED] laborava de 07:00h a 12:00h e de 13:00h a 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive em feriados. **Embora no histórico dos autos de infração lavrados na ação fiscal esteja constando que o empregado [REDACTED] havia sido admitido em 15/05/2018, tal ocorreu por erro material ocorrido no momento da elaboração dos documentos, sendo que a data correta é 17/05/2017, conforme consta da planilha de verbas rescisórias e da guia de seguro-desemprego especial emitida e entregue ao trabalhador. A mesma data, por ser a correta, também foi informada na Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC.**

O senhor [REDACTED] trabalhava na função de puxador, puxando material denominado entulho ou arrolho ou terra do poço a ser colocado em carrinho para botar em caçamba, catando as pedras e colocando no saco para mandar para a superfície, chamada de "Brasil", e tinha iniciado as atividades em 17/05/2017, tendo sido contratado pelo Sr. [REDACTED]. O senhor [REDACTED] considerava-se "porcentista" e tinha pagamento combinado equivalente a 8% (oito por cento) do valor de venda da produção de pedras do tipo ametista rosa extraídas, o que lhe rendia pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, pagamento este efetuado pelo Sr. [REDACTED] um dos sócios do empreendimento, em dinheiro ou em depósito. O senhor [REDACTED] laborava de 07:00h a 12:00h e de 13:00h a 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive nos feriados.

O senhor [REDACTED] apelido [REDACTED] trabalhava na função de catador de pedra, mandando arrolho a superfície, e tinha iniciado as atividades em 01/09/2020, tendo sido contratado pelo Sr. [REDACTED]. O senhor [REDACTED] tinha pagamento combinado no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por quinzena, acrescidos de parcela denominada "reco", termo dado a produção de sexta-feira vendida pelo próprio empregado, o que equivalia a uma média mensal de pagamento de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). O senhor [REDACTED] laborava de 07:00h a 11:40h e de 13:20h a 16:30h, de segunda-feira a sexta-feira.

O senhor [REDACTED] trabalhava na função de serviço da banca e caçambreiro, pegando na caçamba o baldé proveniente do subsolo ou puxando material (arrolho) do poço, e amarrando e descendo o baldé. O senhor [REDACTED] tinha iniciado as atividades em 02/12/2020. O senhor [REDACTED] tinha pagamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

combinado no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 200,00 (duzentos reais) por semana, conseguidos pela venda das pedras dadas pelo Sr. [REDACTED]. O senhor [REDACTED] laborava de 07:00h a 12:00h e de 13:00h a 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira, inclusive em feriados.

O senhor [REDACTED] trabalhava na função de caçambreiro, retirando material do poço e derramando na montoeira, e tinha iniciado as atividades em 24/11/2020. O senhor [REDACTED] tinha pagamento combinado no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por mês, valor obtido pela venda do "reco" e da faísca. O senhor [REDACTED] laborava de 07:00h a 12:00h e de 13:00h a 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

O senhor [REDACTED], nascido aos 30/08/2004, trabalhava na função de catador de faísca e ajudante de carrinho, realizando também a função de alimentar o gerador com óleo diesel, e tinha iniciado as atividades em 15/01/2017, contratado pelo Sr. [REDACTED] seu pai. O senhor [REDACTED] tinha pagamento combinado por produção, recebendo em média R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, e R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, valores obtidos através da venda de pedras de amêstisa denominadas escora, com valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por saco, ou faísca, com valor aproximado de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por 10 kg (dez quilogramas), a depender da qualidade das pedras. Os valores de pagamento eram obtidos através da venda direta das pedras, que o empregado realizava com o pai e empregador Sr. [REDACTED] uma vez por semana. O senhor BRENO laborava de 07:00h a 12:00h e de 13:20h a 17:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

O empregador, Sr. [REDACTED], é outro sócio, o Sr. [REDACTED], quando ouvidos pela equipe de fiscalização, identificaram os senhores [REDACTED] como sócios de sua empresa, porém, segundo convicção firmada pelo GEFM, tais trabalhadores foram considerados empregados, uma vez que estavam inseridos na estrutura de produção da empresa e ocupavam posições contrapostas aos Srs. [REDACTED] os quais, como empregadores, realizavam a organização de meios a produção e circulação de mercadoria, administrando os trabalhos na mina, recolhendo as pedras de amêstisa, vendendo-as e realizando pagamentos. [REDACTED] ofereciam sua força laboral e os Srs. [REDACTED] retribuía esse dispêndio com uma contraprestação de natureza pecuniária. Os Srs. [REDACTED] alegaram que distribuía lucros da venda das pedras de amêstisa a [REDACTED], enquanto o entendimento firmado pela inspeção foi no sentido de que tais trabalhadores recebiam pagamentos por produtividade.

A natureza jurídica de contrato de emprego está dada pela materialidade das atividades realizadas, com todos os elementos da caracterização de empregado. Véja-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1) PESSOA FISICA: os trabalhos são realizados por [REDAZIDA]

[REDAZIDA] ao empregador explorador da atividade de extração de pedra semipreciosa amétista;

2) PESSOALIDADE: [REDAZIDA]

[REDAZIDA] realizam as atividades de forma personalíssima, sem que possam ser substituídos por pessoas a seu mando, possuem jornada de trabalho e tarefas a serem executadas diariamente sob a direção do empregador;

3) ONEROSIDADE: para a realização dos trabalhos, foi combinada a remuneração conforme explicado acima, gerando a expectativa de recebimento de pagamento, ainda que não tenham sido vendidas as pedras de amétista da mina;

4) NAO-EVENTUALIDADE: os trabalhadores realizam os serviços nos horários acima descritos, diariamente, de forma habitual, constante e regular, sendo considerados trabalhos essenciais, inseridos no ciclo organizacional ordinário da mina, fundamentais para os objetivos econômicos do empreendimento mineiro;

5) SUBORDINAÇÃO: o empregador direciona objetivamente a forma pela qual a energia psicofísica de trabalho dos obreiros é disponibilizada, ou seja, a atividade laboral de [REDAZIDA]

[REDAZIDA] encontra-se sujeita ao poder diretivo do empregador.

Ressaltou-se que, coexistentes todos os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, não se fez relevante a constatação de situação familiar de [REDAZIDA]. Nesse sentido, uma vez formada a convicção do GEFM de que estavam presentes todos os elementos caracterizadores do vínculo de emprego, nenhum obstáculo existiu para a formação de contrato de emprego entre pai e filho.

#### 4.3. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O Sr. [REDAZIDA] mantém 03 (três) dos seus 07 (sete) empregados sob condições contrárias à disposição de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Escravidão de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) é a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter supralégal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da esfera administrativa. Tal prática também agride frontalmente os preceitos constitucionais garantidos nos art. 1º, inciso III, art. 4º, inciso II, art. 5º, caput, incisos III e XXIII, art. 6º e art. 7º, especialmente o inciso XXII, da Constituição da República e ofende a dignidade da pessoa humana.

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores do Garimpo foram submetidos, que se enquadram nos indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes, constantes do Anexo Único da Instrução Normativa n.º 139/SIT/MTb, de 22/01/2018, abaixo relacionados. Tais indicadores demonstram também a ocorrência de infrações trabalhistas pontuais, que foram objeto de autos de infração específicos, cada um lavrado de acordo com a respectiva capitulação legal.

#### 4.3.1. Dos indicadores de submissão dos trabalhadores a condições degradantes

##### 4.3.1.1. Inexistência de instalações sanitárias nos alojamentos

Na área havia qualquer tipo de instalação sanitária para atender às necessidades fisiológicas dos trabalhadores alojados no barraco de lona. As necessidades **eram realizadas no mato**, nos arredores dos locais de pernoite, sem qualquer proteção, a céu aberto e no chão de terra.

O empregador também não providenciou local adequado para banho, o qual era realizado em uma estrutura localizada atrás do alojamento, com área aproximada de um metro quadrado, feita com forquilhas de madeira enterradas no chão na posição vertical e transversal, com outras na horizontal e amarradas com pedaços de corda e tiras de pano, que serviam para sustentar pedaços de lona marrom e preta que faziam as vezes de paredes. A estrutura não era coberta e tinha o piso de terra, sobre o qual os empregados dispuseram algumas pedras, nas quais ficavam em pé na hora do banho, que era tomado com uso de baldé e caneco. O local era usado por todos os empregados.

A falta de instalação sanitária na área de alojamento e local de trabalho é mais um elemento que denota o elevado patamar de **incivilidade** que o empregador [REDACTED] [REDACTED] expõe os trabalhadores, denotando, em viés incontestável, uma **condição degradante** de trabalho e vida.

A privação das condições mínimas de higiene, além de afrontar a moral e dignidade dos trabalhadores, também causava grave risco à saúde em decorrência da exposição a vetores de doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** As setas apontam o local utilizado pelos trabalhadores para o banho.

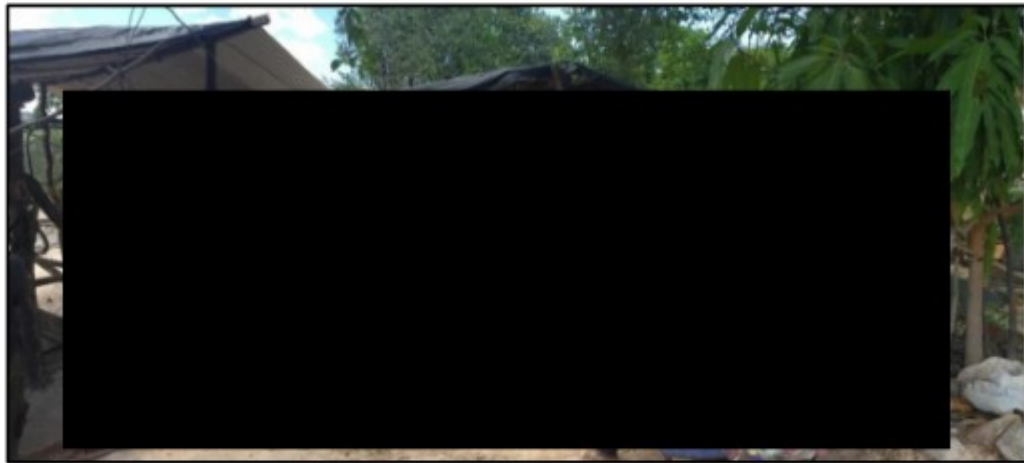
#### 4.3.1.2. Alojamentos e moradias sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto

O local onde os trabalhadores ficavam alojados não oferecia condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto. Conforme dito acima, os empregados ocupavam um barraco para pernoite.

O alojamento localizava-se ao lado da entrada da mina e era constituído por um barraco erguido diretamente no chão batido, com pedaços de tronco obtidos nas proximidades do Garimpo, que eram cobertos com lonas plásticas azul e preta. Havia dois cômodos, um com as laterais fechadas com lona plástica, que servia de dormitório para o trabalhador [REDACTED] que colocou ali uma cama de solteiro, um colchão e mosquitoieiro, mas também era utilizado como cozinha (com fogão e botijão dentro do mesmo cômodo), depósito de mantimentos (pois havia duas geladeiras e um freezer no local onde os trabalhadores deixavam arroz, feijão, massa, carnes, margarinas, etc.) e também servia como depósito de máquinas, ferramentas, baterias, água e óleo diesel. No outro cômodo, que se tratava de uma espécie de varanda, todo aberta, dormiam os trabalhadores [REDACTED]. Esses dois trabalhadores dormiam em redes próprias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Visão geral do Garimpo. À esquerda, setor de serviço com o guincho, no centro, entrada do barraco que servia como área de vivência e alojamento.

A instalação estava em estado precário de conservação, higiênicamente não era limpa. A ausência de paredes permitia a entrada de intempéries, sujeiras, insetos e animais peçonhentos. O piso de terra impossibilitava a limpeza. No período de intenso calor, a movimentação dos trabalhadores no interior do barraco fazia com que a terra solta formasse poeira, o que sujava o ambiente e dificultava a higienização. Caso o chão fosse varrido, a poeira levantada sujava ainda mais os objetos espalhados no barraco. Esse fato trazia desconforto aos trabalhadores, além de impossibilitar a manutenção do local limpo, impedindo que eles tivessem um ambiente saudável para moradia e potencializando os riscos aos quais já estavam submetidos. Já nos períodos de chuva, a lama que formava no entorno do barraco e até dentro dele, haja vista a inexistência de proteção eficaz contra entrada da água, contribuiu para o aumento da sujeira de todo o ambiente.



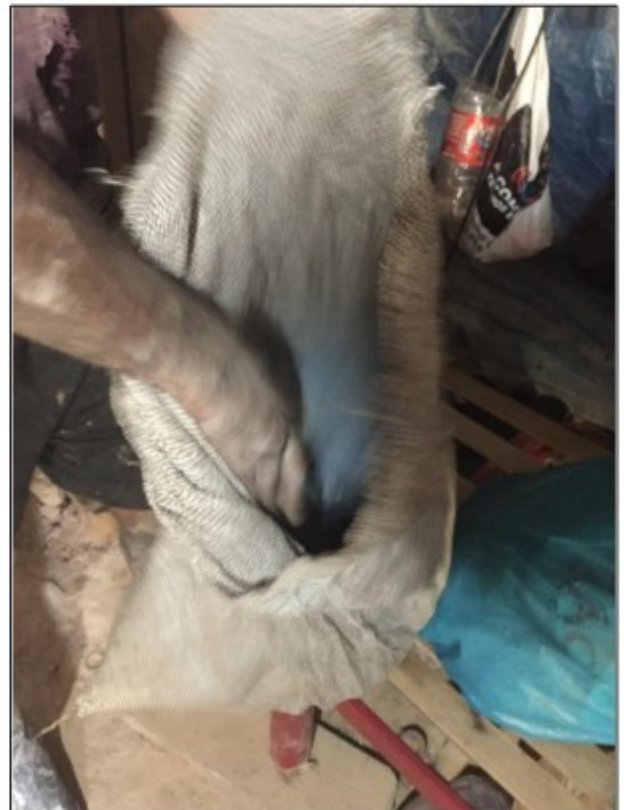
**Imagens acima:** Alojamento dos trabalhadores [redacted] - barraco de lona plástica, madeira e palha, ao lado direito do local de trabalho.

Os pertencentes dos trabalhadores, dada a inexistência de armários, ficavam espalhados desordenadamente no interior do alojamento. As roupas, produtos de higiene



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pessoal e outros objetos permaneciam sobre a cama ou no colchão dobrado, dentro de sacolas plásticas e mochilas, penduradas em pregos e varais ou diretamente no chão. O ambiente era de muita bagunça, sujeira e desordem. Essa maneira improvisada de guardar os pertences pessoais contribuiu para a desorganização do ambiente, bem como para a falta de asseio do local. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam a área de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.







SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Nas fotografias da página anterior, quarto de pernoite do trabalhador ██████████, também utilizado como cozinha, depósito de materiais, ferramentas e combustível – o trabalhador mostra suas roupas guardadas em sacolas e saco de rafia. Na fotografia inferior esquerda, rede na qual pernoitava o trabalhador ██████████. Em todas as fotografias, evidencia-se que a ausência de armários levava os trabalhadores a improvisar locais para a guarda dos pertences individuais, sem qualquer segurança, higiene e conforto.

Vérficamos também a inexistência de lixeira e de sistema de coleta de lixo, de modo que as sobras do consumo humano eram jogadas ao redor e dentro dos locais de pernoite. Foram encontradas, por exemplo, garrafas PET, sacos plásticos e embalagens vazias de produtos de limpeza e alimentos nas imediações do barraco.

Naõ existia banheiro com pia, vaso sanitário ou chuveiro nas imediações do alojamento, como dito em tópico anterior, de tal sorte que os trabalhadores ali instalados tinham que usar o mato dos arredores para fazer suas necessidades fisiológicas e tomavam banho em estrutura improvisada atrás do alojamento, contribuindo para aumentar a sujeira do ambiente.

O alojamento, portanto, naõ oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidos pela NR-24, naõ eram aptos a manter o resguardo, a segurança e o conforto dos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação a necessidades diárias, acarretando riscos a segurança e a saúde, a medida que os colocava sujeitos a ação de pessoas mal-intencionadas, de animais selvagens, insetos em geral, ratos e de animais peçonhentos (cobras, lacraias e escorpiões), bem como expostos a intempéries - podendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

contrair doenças respiratórias - é a riscos biológicos relativos a doenças infectocontagiosas, tal como a leptospirose. Mais que isso, as deploráveis condições de alojamento disponibilizadas pelo empregador [REDACTED] eram ofensivas ao princípio da dignidade da pessoa humana, restringiam direitos básicos, menosprezavam a vida dos trabalhadores e desprezavam o valor social do trabalho.

#### 4.3.1.3. Ausência de camas com colchões nos alojamentos

Conforme salientado supra, os 03 (três) trabalhadores pernoitavam em cama ou redés adquiridas por eles mesmos. O trabalhador Edson Fernando possuía uma cama de solteiro vermelha de tubos com estrado de madeira, sobre a qual havia um colchão dobrado com pertences pessoais envoltos em um mosquiteiro preso em uma das travessas de madeira de sustentação da lona plástica azul que fazia a lona de telhado do barraco. Já os obreiros [REDACTED] dormiam em suas próprias redés na varanda externa do barraco, sem paredes, praticamente ao nível do chão sob a cobertura de lona preta com palhas que protegia o local do sol e da chuva.

Além de terem adquirido a cama, o colchão e as redés, todas as roupas de cama utilizadas também pertenciam aos trabalhadores, haja vista que o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de fornecimento, transferindo, dessa forma, o ônus da aquisição desse material para os trabalhadores, em evidente desrespeito a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, qual seja, o princípio da alteridade (insculpido no artigo 2º da CLT).

A ausência de camas com colchões em alojamento adequado acarretava prejuízos ao descanso digno após as extenuantes jornadas diárias cumpridas na atividade de extração de amêstia.



Imagens: Acima, fotografia da cama onde o trabalhador [REDACTED] pernoitava. À direita, rede onde dormia o trabalhador [REDACTED] no mesmo ambiente que o trabalhador [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3.1.4. Local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto

O local de preparo das refeições e lanches para os empregados era o mesmo cômodo que servia de dormitório ao trabalhador [REDACTED]. O piso, como já foi dito, era de chão batido, as paredes revestidas de lona plástica azul sem janelas e com apenas a abertura para a varanda. Portanto, não havia aberturas para ventilação. Nesta cozinha improvisada havia um fogão ao do qual foi colocado um balcão inox com pia e, embaixo deste, o botijão de gás de 13 kg. Nessa pia não havia água corrente, sendo que o abastecimento de água no Garimpo era feito por um prestador de serviços, com água corrente das cidades de Piri ou São Sebastião. A água era armazenada em tambores plásticos e colhida dos mesmos com uso de baldé. Não havia nenhum recipiente para lixo no cômodo. Ademais, considerando que o material utilizado na construção do alojamento era inflamável (madeira, lona e palha) e que o telhado era baixo, existia grande risco de incêndio. Além do fogão, na mesma área havia prateleiras rústicas de madeira, onde os trabalhadores mantinham panelas e outros utensílios de cozinha, talheres e temperos. O local, como já mencionado, não continha paredes, portas ou janelas. Por estar na mesma edificação onde os trabalhadores dormiam, o ambiente de sujeira e desordem era igual ao descrito anteriormente no item 4.3.1.2 supra. Ademais, existiam vários galões cheios de diesel para o abastecimento do gerador e duas baterias de veículos no mesmo local, o que poderia ocasionar acidentes graves e fatais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Quarto de pernoite do trabalhador [REDACTED]. O fogão a gás ficava no mesmo espaço, com galões de água e de óleo diesel, além de ferramentas, deixando o ambiente completamente insalubre.

A forma como as refeições eram preparadas sujeitava os alimentos a queda de poeira, insetos e intempéries. Não havia instalações sanitárias com lavatórios e não havia sistema de coleta de lixo (que ficava espalhado por todos os cantos). Além disso, a exposição das panelas com as refeições, em ambiente sujo e sujeito a intempéries (vento e chuva) fazia com que inexistissem mínimas condições de higiene para o preparo dos alimentos.

Ao permitir que os trabalhadores utilizassem esse local para o preparo de suas refeições sem a disponibilização de uma fonte de água corrente para higienização das mãos e dos alimentos, o empregador também lhes retirou a possibilidade de preparo adequado das refeições, comprometendo a segurança alimentar dos obreiros.

#### 4.3.1.5. Ausência de local para tomada de refeições

De acordo com a regra preconizada pelo item 24.4.1 da NR-24, “os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho”. Contudo, durante a inspeção realizada no ambiente de vivência dos trabalhadores, constatamos a ausência de ambiente apropriado e exclusivo que fosse destinado ao consumo das refeições.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A inexistência de local para refeições fazia com que os empregados comessem segurando seus pratos ou vasilhames nas mãos, sentados no chão ou em galões vazios de água ou em algumas poucas cadeiras plásticas que havia por ali. Evidentemente, esta situação não garantia mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos.

Não havia lavatórios, fato que dificultava a adequada higienização das mãos antes do consumo de alimentos, sobretudo depois da evacuação, contribuindo para eventual adoecimento dos trabalhadores. Para lavar as mãos, lavar louças e alimentos, os trabalhadores utilizavam a água armazenada em tambores de plástico que ficavam dentro do alojamento.

Além disso, não havia instalações sanitárias, nem mesmo fossa séptica ou seca, sendo que os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção no mato, nas imediações do seu local de trabalho e de pernoite. Com isso, essas fezes, que ao invés de terem destinação correta em fossa ou sistema de esgoto, permaneciam no entorno de onde os empregados tomavam as refeições, contribuíam para a sujeira do ambiente, podendo atrair insetos transmissores de doenças.

A ausência de recipientes para a coleta de lixo e das sobras de alimentos comprometia ainda mais a higiene e a organização do local onde os trabalhadores consumiam as refeições, com lixo espalhado pelo chão e volta, propiciando, também, a proliferação de insetos e de microrganismos patogênicos.

#### **4.3.1.6. Trabalhadores expostos a situação de risco grave e iminente**

As inspeções realizadas na atividade de extração de amétista permitiram verificar a existência de riscos graves e iminentes para a saúde e a segurança dos trabalhadores. Tais irregularidades ocasionaram a interdição de uma máquina utilizada na mina e do setor de serviço.

As irregularidades descritas nos subtemas abaixo poderiam provocar acidentes graves envolvendo aprisionamento, esmagamento e amputação (especialmente dos membros superiores dos trabalhadores), queda dos mesmos nas aberturas de extração de amétistas, soterramento e acidentes com choques elétricos, fatores que levaram a Auditoria-Fiscal do Trabalho a **interditar o equipamento e o setor de serviços.**

##### **4.3.1.6.1. Ausência de proteção das partes móveis das máquinas e equipamentos**

A máquina utilizada para descer os trabalhadores ao interior do poço de extração e para içá-los de volta era composta por um guincho (sem identificação, único do estabelecimento), que consistia basicamente em um motor elétrico que movimentava um carrinho de cabo de aço. Esse cabo passava por uma roldana e tinha um mosquetão na sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

éxtrémidadé, qué unia o cabo dé aço ao “cavalo”, cinto formado por dois laços dé borracha dé pneu unidos por argolas dé cordas, no qual o trabalhador sé acoplava para as moviméntaçõs.

Ocorré qué os moviméntos périgosos désté carrétél é das polias é corréias qué faziam a transmissãó dé força do motor para o carrétél éstavam totalménté éxpostos é acéssívéis a todos os trabalhadorés qué por ali circulavam.



**Imagem acima:** Guincho de corrente que estava sendo utilizado pelo senhor [REDACTED]. Nas imagens inferiores estão evidenciadas as zonas de zonas de risco.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3.1.6.2. Transporte de pessoas em equipamento não projetado por profissional legalmente habilitado

O equipamento de transporte dos trabalhadores para o interior da mina não tinha sido projetado ou adaptado para tal fim por profissional legalmente habilitado, haja vista que se tratava de maquinário providenciado pelo próprio empregador por meio de empréstimo de outro empregador do Garimpo. Nenhum documento que comprovasse o cumprimento desta obrigação foi apresentado pelo empregador. Tal irregularidade também representava fator de exposição dos trabalhadores a riscos graves e iminentes, dado o total desconhecimento sobre o efetivo funcionamento e segurança do aparato utilizado.



**Imagens acima:** Na imagem fotográfica da esquerda, a roldana por onde passava o cabo de aço que içava os trabalhadores. Na imagem fotográfica central, o trabalhador [REDACTED] saindo da mina. Ao lado direito, o dispositivo rudimentar feito de couro no qual o trabalhador se prendia para ser içado, chamado de "cavalo".

#### 4.3.1.6.3. Irregularidades no dispositivo de acionamento e parada da máquina

A partida do motor da máquina utilizada no Garimpo ocorria por chave que permitia funcionamento automático em caso de reenergização (tipo "Lombard") e o acionamento deste mesmo motor ocorria por meio de uma alavanca que acionava os motores nas duas direções e permitia a parada dos movimentos. Ambos os comandos não tinham qualquer medida de isolamento do restante dos trabalhadores e possibilitavam um acionamento acidental a qualquer momento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** As setas apontam a chave de partida do guincho ("Chave Lombard").

A situação de perigo era potencializada devido a zona onde estava localizada a máquina ser de passagem frequente pelos trabalhadores, o que poderia ocasionar acidentes caso alguém se esbarrasse nos mecanismos de acionamento e ligasse a máquina involuntariamente, haja vista a inexistência de proteção das transmissões de força.

#### **4.3.1.6.4. Ausência de procedimentos técnicos para controlar a estabilidade do maciço**

As atividades de aprofundamento da perfuração do poço da mina com martelões elétricos eram realizadas sem a adoção de procedimentos técnicos adequados a controlar a estabilidade do maciço e sem observância de critérios de engenharia, tais como análise do impacto sobre a estabilidade de áreas anteriormente lavradas e da presença de fatores condicionantes de instabilidade dos maciços, em especial, água, gases, rochas alteradas, falhas e fraturas.

Os trabalhadores operavam os equipamentos sem qualquer orientação técnica ou treinamento para desempenhar a função, apenas se valiam da experiência adquirida com os anos de trabalho na atividade. A situação produzia risco ocupacional de soterramento, fraturas e morte.

#### **4.3.1.6.5. Inexistência de proteção e de sinalização na abertura da mina**

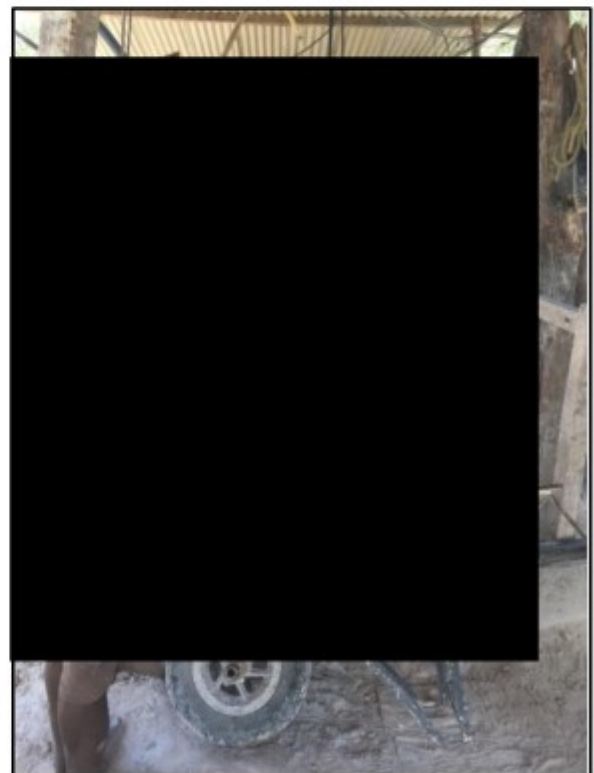
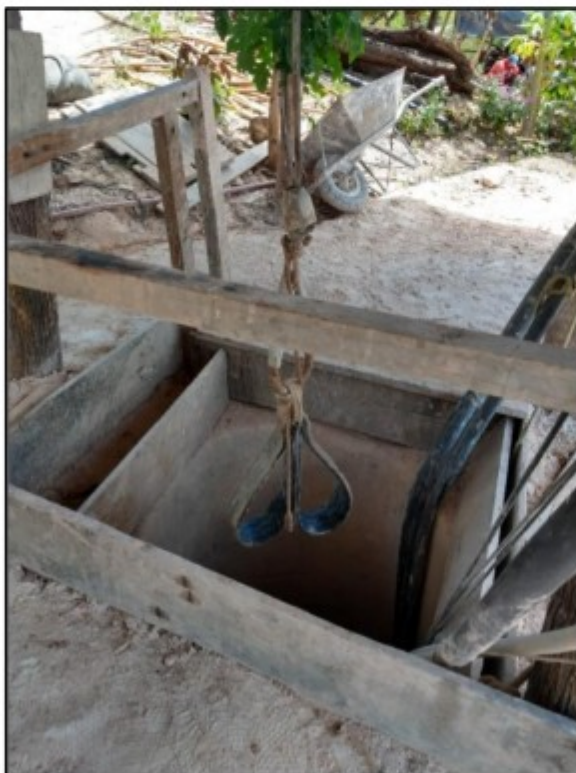
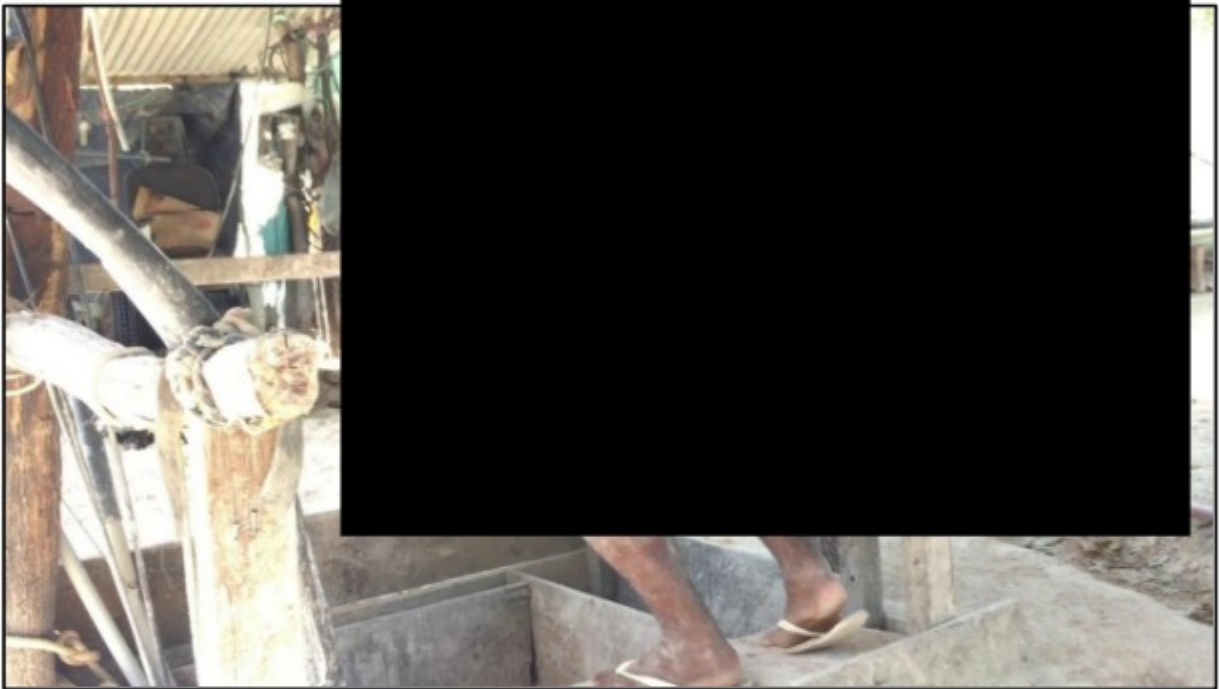
Outra situação que acarretava riscos graves e iminentes era a falta de proteção e de sinalização da abertura do poço de extração de amêstista, ocasionando a possibilidade de queda de materiais e de pessoas. O buraco tinha aproximadamente sessenta metros de profundidade e a área na qual possuía qualquer sistema de proteção e de sinalização, era cercada apenas com a estrutura quadrada de madeira na altura de cerca de um metro de





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

altura, com um dos lados completamente livre que é utilizado para o acesso ao poço da mina.



**Imagens acima:** Na foto superior, o trabalhador [REDACTED] demonstra à equipe de fiscalização como é feito o acesso à mina. Na imagem fotográfica da esquerda, a entrada do poço da mina somente com alguns travessões abertos e o dispositivo chamado "cavalo" utilizado para o transporte dos trabalhadores. Na imagem fotográfica da direita, o trabalhador [REDACTED] aguardando a subida de material ao lado do poço de entrada da mina.

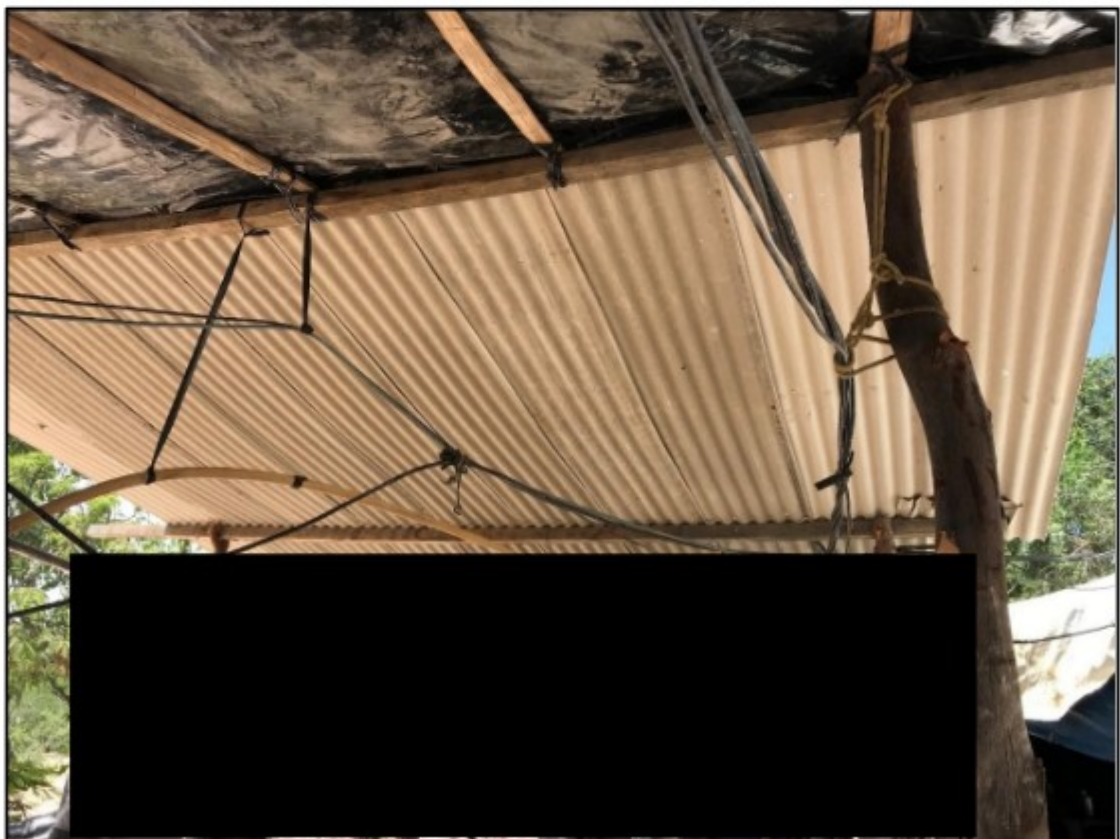


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3.1.6.6. Instalações elétricas sem proteção adequada contra curtos-circuitos, choques elétricos e outros riscos

As instalações elétricas que alimentavam as máquinas e equipamentos da área de lavra e da área de vivência (cozinha/alojamento, área de freezer) estavam em completa desconformidade com as normas regulamentadoras e normas técnicas oficiais, haja vista que apresentavam irregularidades.

As seguintes irregularidades foram detectadas no quadro de energia: inexistência de porta de acesso ao quadro, inexistência de proteção e identificação dos circuitos, fiações expostas, improvisações (gambiarras) nos dispositivos de energização. As instalações foram feitas por um dos trabalhadores que exercia a função de garimpador, o quadro de energia era uma tábua de madeira já desgastada onde foram colocados três disjuntores, um que ligava/desligava a energia das lâmpadas e tomadas, outro que servia para acionar uma bomba d'água que ficava dentro da mina para retirar o excesso de água e um terceiro que servia para acionar era para o equipamento de guindar pessoas e materiais da mina. Desse quadro eram passadas fiações tanto para a construção que servia como área de vivência (dormitório, cozinha, depósito de máquinas, materiais, combustíveis, mantimentos entre outros), quanto para a própria mina, que, segundo as declarações tinha duas galérias energizadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



**Imagens acima:** Na foto superior, a fiação elétrica saindo do quadro e sendo distribuída entre a área de vivência, equipamento de quindar e instalações subterrâneas. Na imagem fotográfica da esquerda, o quadro elétrico que distribui a energia vinda de um gerador a diesel de uma mina vizinha. Na imagem fotográfica da direita, as "gambiarras" para distribuir a fiação na área de vivência.

A energia elétrica é o fator de risco por excelência nessas irregularidades, situação que produz o risco ocupacional advindo da passagem de corrente elétrica pelo corpo humano (choque elétrico), com possibilidade de ocasionar óbito do trabalhador nos casos mais graves, em face de fibrilação cardíaca ou parada respiratória, além da possibilidade de queimaduras. Ademais, as situações acima descritas também ensejavam riscos de incêndios – em virtude do material de que era constituído o barraco – e outros acidentes, podendo ocasionar lesões graves e até morte de trabalhadores.

#### **4.3.1.7. Inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores**

Dentre os elementos é situação que os trabalhadores resgatados foram acometidos é que se enquadraram nos **indicadores de submissão de trabalhador a condições degradantes** (constantés no Anexo Unico da Instrução Normativa nº 139/SIT/MTb, de 22/01/2018), também verificamos que o empregador deixou de adotar medidas para eliminar ou neutralizar os riscos da atividade. Tais elementos foram substanciados perante o descumprimento de diversos ditames regulamentares, descritos a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.3.1.7.1. Ausência do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, do Programa de Gerenciamento de Riscos e do Plano de Atendimento a Emergências

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho na unidade de extração de ametista, deixando de considerar as questões afetas a saúde, a segurança e a integridade física dos empregados.

No curso de suas atividades, os trabalhadores estavam expostos a riscos físicos, tais como: radiações na ionizantes decorrentes da exposição a radiação solar; frio, que ocorre em épocas de inverno; calor, nas atividades decorrentes da exposição solar; umidade, nos trabalhos em lugares úmidos e atividades que necessitam de água; ruído, que é um dos maiores fatores de risco presentes nas atividades de perfuração (manual ou mecanizada); vibrações, presentes no uso de ferramentas manuais como martelês. Riscos químicos: poeiras minerais que causam pneumoconioses; névoas: geradas nos processos de perfuração decorrentes do óleo de lubrificação do equipamento (martelê); produtos químicos tais como graxas, óleos e solventes nas operações de manutenção em geral. Riscos biológicos, decorrentes da exposição a fungos, bactérias e outros parasitas: decorrentes de precárias condições de higiene como calçados úmidos, falta de limpeza dos locais de trabalho e falta de instalações sanitárias. Riscos ergonômicos em função do esforço físico excessivo na quebra manual de rochas, no levantamento e transporte de pesos, uso e transporte de ferramentas pesadas (martelês) e manuseio de pás; posturas inadequadas nos trabalhos em lugares de difícil acesso. Riscos de acidentes tais como desmoronamentos e quedas de blocos; choque elétrico causado pela fiação elétrica desprotegida e instalações elétricas precárias; Queda de pessoas pela falta de atenção ao transitar no local de trabalho, falta de proteção em nos acessos a mina e pela falta de sinalização. Riscos de incêndio e explosão em função de depósitos de combustíveis (galões para reabastecimento).

As condições de trabalho ensejavam do empregador a obrigatoriedade de adoção de medidas para a manutenção da saúde e segurança dos empregados, em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Tais ações deviam ter sido adotadas por meio da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e do Plano de Atendimento a Emergências - PAE. Entretanto, nenhuma medida foi adotada para avaliar, eliminar e controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que já possuíam.

Além disso, são necessárias medidas de proteção coletiva, selecionadas por profissional capacitado em engenharia de segurança do trabalho, principalmente no sentido de proteger as zonas de perigo da máquina utilizada na descida e retirada de trabalhadores para dentro do poço, instalar sistema seguro de acionamento e parada da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

référica maquina, bém como dé protégér o éntorno do buraco por ondé os obréiros désciam, visando éliminar os gravés é iminéntés riscos aos quais os trabalhadorés éstavam épostos.

Ao déixar dé implantar méidas capazes dé présérvar a saudé é ségurança dos trabalhadorés, o émprégador négligéncia os périgos é éféitos nocivos qué sua atividade produtiva podé causar, éntregando-os aQpropria sorté é aos conhéciméto apénas émpíricos sobré o modo dé trabalhar é a manéira dé prévénir acidéntés, qué, como sé viu no caso ém téla, éra insuficiénté para criar um ambiénté minimaménté séguro dé trabalho. Sém a adoçaO das référidas méidas, naO ha como conhécér os méios éficazés para qué tais riscos séjam éliminados ou, caso événtualménté isso naO séja possívél, providénciar adoçaO é fornéciméto dé equipaméto dé protéçaO colétiva é individuais mais adéquados ao éxércíio da atividade laboral.

#### **4.3.1.7.2. Ausência de responsável pelo cumprimento dos objetivos da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes na Mineração - CIPAMIN**

O émprégador possuía sété émprégados, como informado antériorménté no corpo désté histórico é, por tal énuadraméto, naO éstava obrigado a organizar é mantér ém régular funcionaméto a ComissaO Intérna dé PrévénçaO dé Acidéntés na MinéraçaO, haja vista qué a NR-22 so éxigé a constituíçaO da CIPAMIN para émprésas qué ténham a partir dé quinze émprégados. No éntanto, a mésma Norma détémina, no itém 22.36.3.2, qué os émprégadorés désobrigados dé mantér a CIPAMIN ém funcionaméto dévéraO “désignar é tréinar ém prévénçaO dé acidéntés um répréséntanté para cumprir os objétivos da CIPAMIN”, o qué naO foi vérificado péla Auditoria-Fiscal do Trabalho.

#### **4.3.1.7.3. Ausência de exames médicos admissionais e periódicos**

Além dé naO tér adotado méidas no séntido dé idéntificar é éliminar os riscos da sua atividade éconoRica, o émprégador também déixou dé réalizar os éxamés méidicos admissionais é periódicos nos trabalhadorés. No mométo da inspeçaO do éstabéléciméto, élés foram unarimés ém afirmar qué naO haviam passado por qualquer avaliaçaO méidica, antés ou apos+ térem iniciado suas atividades, mésmo aquélés mais antigos no Garimpo. Embora notificado para aprésentar os Atéstados dé Saudé Ocupacional rélativos aos éxamés méidicos événtualménté réalizados nos trabalhadorés, o émprégador déixou dé comprovar o cumpriméto da obrigaçaO légal.

A análise admissional é periódica da aptidaO dos trabalhadorés para o désémpénho das funçoEs contratuais poO ém rélévo o importanté papél da méidicina do trabalho, corrélacionando as atividades a sérém désémpénhadas com as caractérisTicas biopsicofisiológicas dos émprégados. Déstarté, outros éxamés compléméntarés podém,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ainda, ser necessários, conforme a atividade laboral a ser desenvolvida é conforme a avaliação médica.

Ao deixar de realizar os exames médicos, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuem.

#### **4.3.1.7.4. Inexistência de treinamento dos trabalhadores**

Conquanto o item 22.35.1.1 prevê a necessidade de “treinamento admissional para os trabalhadores, que desenvolverá atividade no setor de mineração ou daqueles transferidos da superfície para o subsolo ou vice-versa, com abordagem dos seguintes tópicos: treinamento introdutório geral com reconhecimento do ambiente de trabalho; treinamento específico na função e orientação em serviço”, o empregador deixou de cumprir a obrigação legal também nesse particular.

Outrossim, os trabalhadores, inclusive o operador da máquina – para cujo desempenho da função a NR-22 exige treinamento específico –, não haviam passado por nenhum tipo de treinamento ou capacitação e realizavam suas atividades com base apenas em experiências adquiridas ao longo dos anos de trabalho.

A ausência de treinamento acarreta riscos aos obreiros, haja vista o completo desconhecimento técnico sobre as formas mais seguras de executar o trabalho e de prevenir acidentes. Conforme já mencionado, os trabalhadores eram entregues a própria sorte e, os mais experientes, aos conhecimentos práticos adquiridos ao longo dos anos de trabalho, situações insuficientes para garantir a segurança e a saúde no meio ambiente laboral.

#### **4.3.1.7.5. Falta de supervisão técnica de profissional legalmente habilitado na mina**

A NR-22 é expressa no sentido de determinar que “toda mina e demais atividades referidas no item 22.2 devem estar sob supervisão técnica de profissional legalmente habilitado” (item 22.3.3). O item 22.2 apresenta a relação de atividades para as quais a Norma Regulamentadora é aplicável, dentre elas, os garimpos. Portanto, todas as atividades da mina somente poderiam ter sido iniciadas com a supervisão técnica exigida pela Norma, o que não ocorreu, haja vista que a exploração acontecia de forma artesanal e amadora, muitas vezes com o uso de equipamentos e ferramentas rústicas, sem estudo prévio que demonstrasse a segurança dos procedimentos de extração adotados e sem acompanhamento dos trabalhos por profissional legalmente habilitado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A inexistência desse profissional impossibilitou, por exemplo, que fosse realizada a inspeção periódica das aberturas subterrâneas e frentes de trabalho, para identificar blocos instáveis e chocos, situação que acarreta evidentes riscos aos trabalhadores que desempenhavam suas funções no interior da mina.

#### **4.3.1.7.6. Ausência de projeto de ventilação para a mina**

O empregador deixou de cumprir a determinação contida no item 22.24.2 da NR-22, que estipula a necessidade de existir em toda mina um “projeto de ventilação com fluxograma atualizado periodicamente”. Não foi encontrado no local qualquer projeto de ventilação nesse sentido.

#### **4.3.1.7.7. Inexistência de extintores de incêndio na mina**

O item 22.28.15 da NR-22 determina que devem ser instalados extintores de incêndio portáteis na mina, contudo, não foi verificada a existência de nenhum dispositivo de controle de fogo no local inspecionado.

Importante lembrar que no alojamento do trabalhador [REDACTED] havia vários galões de combustível, onde também eram preparadas e consumidas as refeições pelos trabalhadores. As instalações elétricas eram precárias e a edificação, de madeira, palha e lona, acarretando risco evidente de incêndio, com consequências graves caso ocorresse. Assim, os extintores portáteis poderiam eliminar o foco de incêndio em seu princípio, evitando maiores prejuízos e até salvando vidas.

#### **4.3.1.7.8. Não fornecimento de EPI**

Os riscos descritos no tópico 4.3.1.7.1 deste Relatório evidenciam a necessidade de fornecimento pelo empregador e de uso pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPIs) em bom estado de conservação, dentre os quais podem ser citados, exemplificativamente: capacete; chapéu com abas para os que trabalham sob o sol; luvas, calça, perneira e calçado para proteção dos pés e pernas contra umidade proveniente de operações com uso de água.

Ocorreu que no dia da inspeção física realizada no Garimpo havia trabalhadores laborando de chinelo, tal como [REDACTED] [REDACTED] haja vista a inexistência de calçados fornecidos pelo empregador.

Importante ressaltar que o fornecimento de EPI era necessário pois o empregador não havia adotado qualquer medida de caráter geral para controlar os riscos da atividade econômica, tendo inclusive sido constatadas irregularidades que ofereciam riscos graves



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

é iminentes para a saúde e segurança dos empregados, fato que acarretou interdição de máquinas e do setor de serviço, conforme já salientado.



**Imagens acima:** Os empregados encontrados não utilizavam equipamentos de proteção individual capazes de minimizar os riscos aos quais estavam expostos.

**4.3.1.8. Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultavam no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal**

As três formas de remuneração existentes no Garimpo eram: a) alguns trabalhadores recebiam salário por produção, correspondente a uma porcentagem do faturamento semanal proveniente da extração de ametistas. A participação variava de 8% a 20%, de acordo com a função exercida; b) Outros trabalhadores tinham seus salários obtidos por meio da venda de pedras de ametista denominadas escora; c) E os demais recebiam valores fixos por mês que eram pagos por meio de “valés” semanais. Ocorreu que se em determinado período não houvesse produção, alguns trabalhadores ficavam sem receber nada.

Havia no Garimpo a disseminação da ideia de que todos os trabalhadores atuavam em sociedade para a exploração do local e, por essa razão, deviam suportar a condição de nada receberem por muito tempo, até que conseguissem extrair produção suficiente para arcar com todas as despesas e ficar com alguma sobra salarial. Todavia, conforme claramente demonstrado no auto de infração capitulado no art. 41, caput, c/c art. 47,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. [REDAZIDO] sócio administrador da sociedade de fato formada por ele, o Sr. [REDAZIDO] conhecido como [REDAZIDO] é o amigo deles Sr. [REDAZIDO] atuava como verdadeiro empregador, organizando as atividades de extração de amétistas, era dono ou arrendatário dos meios de produção (gerador e motor com guincho, que foram emprestados de outro empregador próximo) e ficava, juntamente com seus sócios, com a maior parte de tudo o que era produzido, após extraídos os custos (alimentação dos empregados, água, combustível, manutenção de ferramentas, etc.). Nenhum dos trabalhadores apresentava capacidade econômica para atuar como empregador e arcar com os custos da atividade. Como dito, recebiam da produção percentuais bem inferiores aos dos verdadeiros empregadores e muitas vezes não conseguiram atingir remuneração mensal correspondente a um salário mínimo.

Valé lembrar que, ao desenvolver uma atividade econômica, o empregador deve cumprir determinadas obrigações relativas a legislação trabalhista e ainda a normas de saúde e segurança do trabalho. Ao se furtar de tais obrigações, o empregador acaba por, de maneira indireta, repassar os riscos e ônus de sua atividade econômica para os trabalhadores, desrespeitando o princípio da alteridade insculpido no artigo 2º da CLT. E, mais do que desrespeitar o aludido princípio, a conduta do empregador acarretou prejuízo de ordem econômica e financeira aos trabalhadores, que arcavam pessoalmente com despesas necessárias à produção do Garimpo, ficando com valores salariais irrisórios no final da semana ou do mês.

#### **4.3.2. Das demais irregularidades encontradas no Garimpo**

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 139/SIT/MTb, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, devendo ser analisadas e inseridas dentro do contexto e no conjunto das situações encontradas, e também consideradas para fins de caracterização da condição análoga à de escravo dos trabalhadores resgatados, tais como: a admissão dos mesmos sem a devida formalização do contrato de trabalho; a ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS; não concessão de férias; falta de pagamento da gratificação natalina; não fornecimento de roupas e camas adequadas às condições climáticas locais.

#### **4.4. Da exploração de mão de obra infantil**

Durante a inspeção dos locais de trabalho existentes no Garimpo fiscalizado, verificamos a presença do trabalhador [REDAZIDO], nascido aos 30/08/2004, que contava, portanto, com 16 (onze) anos de idade e trabalhava na função



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

dé catador dé faísca é ajudanté dé carrinho, réalizando també a funçaó dé aliméntar o gérador com óleo diésél.

Entrévistado pélos intégrantés do GEFM, référico ménor informou qué iniciara as atividades ém 15/01/2017, contratado pélo sénhor [REDACTED], séu pai. O ménor [REDACTED] tinha pagaménto combinado por produçaó, récébendo ém média R\$ 50,00 (cinquénta réais) por dia, é R\$ 1.000,00 (mil réais) por mês, valorés obtidos através da vénda dé pédras dé amétista dénominadas éscora, com valor dé R\$ 50,00 (cinquénta réais) por sacco, ou faísca, com valor aproximado dé R\$ 50,00 (cinquénta réais) por 10 kg (déz quilogramas), a dépendér da qualidade das pédras. Os valorés dé pagaménto éram obtidos através da vénda diréta das pédras, qué o émpregado réalizava com o pai é émpregador [REDACTED] uma véz por sémana. O sénhor [REDACTED] laborava dé ségunda-féira a séxta-féira das 7:00 a 12:00 horas é dé 13:20 a 17:00 horas.

Portanto, o émpregador trabalhador com idade inférior a 18 (dézoito) anos ém atividade proibida, contrariando o disposto nos itens 18 é 77 da Lista das Piores Formas dé Trabalho Infantil (Lista TIP), aprovada pélo Décrétó nº 6.481, dé 12 dé junho dé 2008.

O item 18 da Lista TIP éstaré relacionado aos trabalhos dé “éxtraçaó dé marmorés, granitos, pédras préciosas, sémi-préciosas é outros minerais”, é aponta como provaáveis riscos ocupacionais o “lévntaménto é transporté dé péso éxcéssivo; acidéntés com instruméntos contudentés é pérfuro-cortantés; éxposiçaó a poéiras inorgáricas; acidéntés com elétricidade é éxplosivos; gásés asfixiantés”, é indica como provaáveis répercussos aQ saudé: fadiga física; afécçoes musculó-ésquéléticas (bursités, téndinités, dorsalgias, sinovité, ténossinovité); ésmagaméntos; traumatismos; fériméntos; mutilaçoes; quéimaduras; silicosé; bronquite; bronquiolité; rinité; tubérculosé; asma ocupacional; énfiséma; fibrosé pulmonar; choqué elétrico; quéimaduras é mutilaçoes; asfixia.

O item 77 da Lista TIP éstaré relacionado aos trabalhos dé “manuténçaó, limpéza, lavagém ou lubrificaçáo dé véículos, tratorés, motorés, componéntés, maquinas ou equipaméntos, ém qué sé utilizém solvéntés orgáricos ou inorgáricos, óleo diésél, désengraxantés ácidos ou básicos ou outros produtos dérivados dé óleos minerais”, é aponta como provaáveis riscos ocupacionais a “éxposiçaó a solvéntés orgáricos, néurotóxicos, désengraxantés, névoas ácidas é alcalinas”, é indica como provaáveis répercussos aQ saudé: dermatosés ocupacionais; éncéfalopatias; quéimaduras; léucocitosés; élaiconiosés; épisódios dépréssivos; trémorés; transtornos da pésonalidade é néurasténia.

O ménor foi imédiataménté afastado das atividades péla Auditoria-Fiscal do Trabalho, médiante Térmo dé Afastaménto éntregué ao émpregador, qué també réalizou o pagaménto das vérbas réscisórias no dia 09/12/2020, conformé déterminado péla équipé fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.5. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da visita do GEFM ao Garimpo, os ambientes de pernoite e os setores de serviço foram inspecionados, bem como todos os trabalhadores presentes foram ouvidos pela equipe de inspeção. Alguns depoimentos foram registrados por meio de gravação em vídeo.



**Imagens acima:** Integrantes do GEFM entrevistando e colhendo depoimento de trabalhadores.

Durante a inspeção no local de trabalho também foi realizada reunião com o empregador [REDACTED] momento em que foi esclarecido sobre a composição e as atribuições do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, oportunidade em que os Auditores-Fiscais do Trabalho explicaram que o conjunto das condições de vida e trabalho de 03 (três) trabalhadores do Garimpo caracterizaram a submissão destes trabalhadores a condições degradantes. Na mesma data, foi entregue **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 354287031220/01 (COPIA ANEXA)**, para que o empregador apresentasse, no dia 07/12/2020, às 09:00 horas, na Gerência Regional do Trabalho em Juazeiro/BA (GRTb), documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente aos trabalhadores encontrados no Garimpo. Além disso, também foi entregue **Notificação para Adoção de Providências (COPIA ANEXA)**, no sentido de regularizar a situação dos trabalhadores encontrados em condições degradantes – em decorrência das condições degradantes de trabalho a quais estavam submetidos os empregados, os contratos de trabalho deviam ser formalizados e rescindidos, com o pagamento das verbas rescisórias perante a equipe fiscal. Também foi entregue **Termo de Afastamento do Trabalho (COPIA ANEXA)** relativo ao menor encontrado em atividade no Garimpo, ficando o empregador notificado a realizar o pagamento dos direitos trabalhistas a ele devidos.

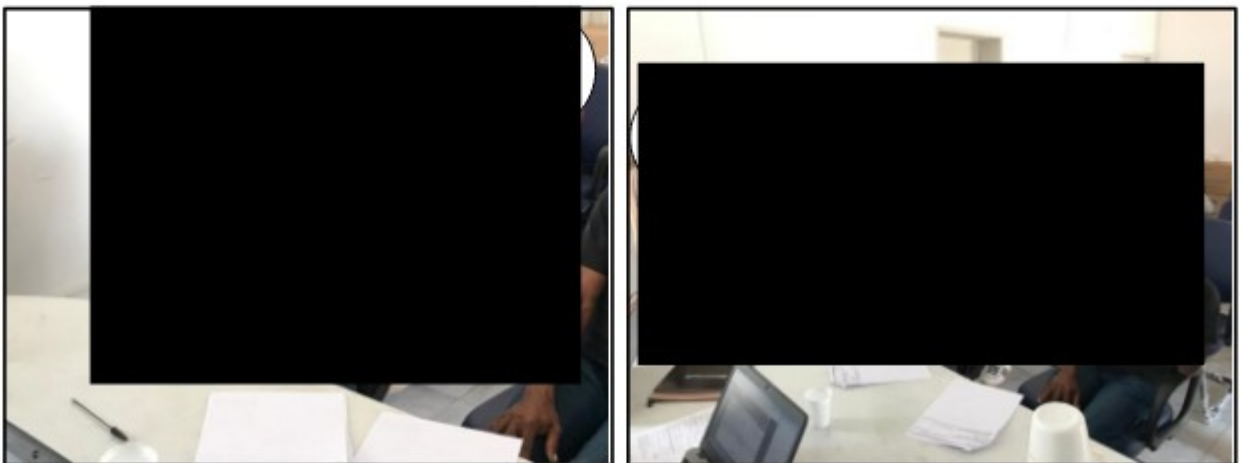
No dia 07/12/2020 o empregador [REDACTED] acompanhado dos demais sócios e da advogada [REDACTED] compareceu à Gerência Regional do Trabalho em Juazeiro e apresentou somente o trabalhador menor,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

porém, sem cumprir a determinação de efetuar o pagamento dos direitos trabalhistas a ele. Nesta oportunidade, além de ser colhido **Termo de Declarações** (COPIA ANEXA) do sócio [REDAZIDA] foi apresentada ao empregador **Planilha** (COPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios devidos aos trabalhadores encontrados em condições degradantes, calculados de acordo com as informações levantadas com os trabalhadores e com os empregadores. Também foi entregue ao empregador o **Termo de Interdição nº 4.046.177-7** acompanhado do **Relatório Técnico** (COPIAS ANEXAS). O GEFM reagendou, por meio da **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358479071220/01** (COPIA ANEXA), o comparecimento do empregador para o dia 09/12/2020, às 09:00 horas, no mesmo local, com vistas a apresentar comprovante de formalização dos vínculos empregatícios de todos os trabalhadores, pagar as verbas rescisórias dos empregados resgatados e efetuar os pagamentos dos direitos trabalhistas do menor.

Em 09/12/2020, na GRTb Juazeiro, o empregador compareceu, juntamente com sua advogada, oportunidade em que foi providenciada pela equipe fiscal a emissão das 03 (três) guias de seguro-desemprego, entregando-as aos 03 (três) trabalhadores resgatados. O GEFM acompanhou o pagamento dos direitos trabalhistas do menor, que constaram do **Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT** (COPIA ANEXA), pagos na presença do responsável legal, porém, sem a devida anotação de CTPS digital do empregado. Além disso, foi emitido e entregue ao referido trabalhador o **Termo de Constatação de Tempo de Serviço** (COPIA ANEXA), como prova de que laborou durante o período informado no documento. A Planilha de verbas rescisórias entregue anteriormente foi substituída por **outra** (COPIA ANEXA), tendo em vista a necessidade de corrigir erro material nas datas de encerramento dos vínculos. Também foram entregues ao empregador 02 (dois) autos de infração.



**Fotos:** Pagamento dos direitos trabalhistas do menor que trabalhava no Garimpo.

Na mesma data, o empregador recebeu um **Termo de Registro de Inspeção** (COPIA ANEXA) para ser anexado ao Livro de Inspeção do Trabalho (nao apresentado), com breve



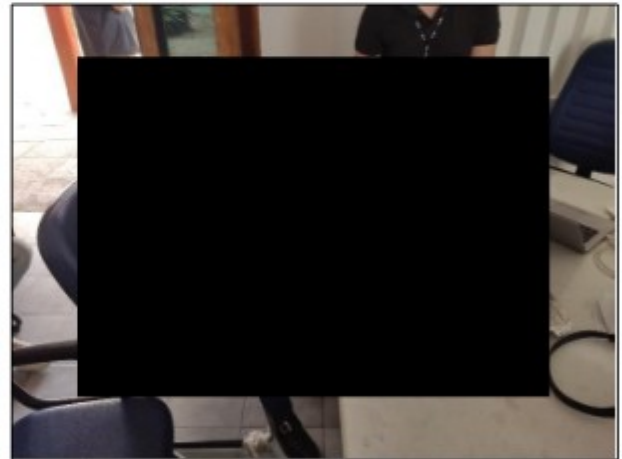
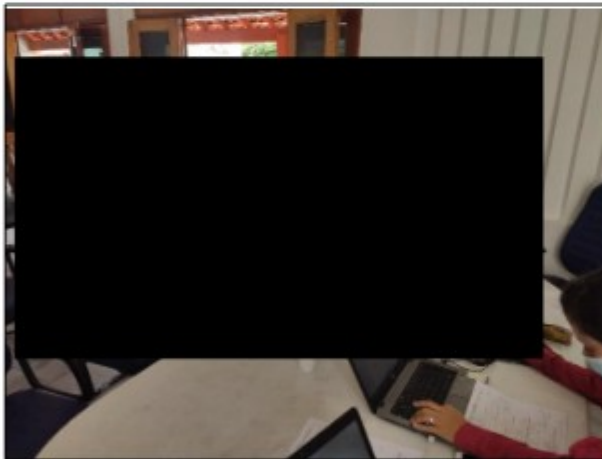
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

histórico da inspeção. O mesmo Termo também serviu como notificação do empregador a apresentar, até 05/01/2021, por meio eletrônico, os seguintes documentos: a) comprovante(s) de informação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) devidos desde o início de atividade da empresa; b) GFIP com Relação de Empregados e comprovantes de recolhimento do FGTS mensal de todos os trabalhadores do Estabelecimento; c) GRRF com Demonstrativos do Trabalhador e comprovante de recolhimento do FGTS rescisório dos trabalhadores cujos contratos foram rescindidos.

#### 4.5.1. Das Guias de Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 03 (três) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (COPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo.

	EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.	[REDAZIDA]	[REDAZIDA]
2.	[REDAZIDA]	[REDAZIDA]
3.	[REDAZIDA]	[REDAZIDA]



**Fotos:** Emissão das guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

#### 4.5.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

A coordenação do GEFM enviou **Ofício** (COPIA ANEXA) a Comissão Estadual para a Erradicação do Trabalho Escravo – COETRAE/BA, solicitando adoção de providências no sentido de encaminhar os trabalhadores aos órgãos de Assistência Social dos respectivos municípios onde residem, para que fossem inseridos em programas de amparo social de pessoas vulneráveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

#### 4.6. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 41 (quarenta e um) **autos de infração** (COPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Com exceção dos dois primeiros autos é da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.021.132-2** (COPIA ANEXA), que foram entregues pessoalmente ao empregador, os demais foram encaminhados por via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.021.132-9	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.021.134-5	001727-2	Mantém empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, que seja submetido a regime de trabalho forçado, que seja reduzido a condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
3.	22.022.266-5	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
4.	22.022.267-3	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036/90.
5.	22.022.268-1	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da CLT.
6.	22.022.269-0	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.022.270-3	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090/62, com as alterações feitas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749/65.
8.	22.022.271-1	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
9.	22.022.272-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
10.	22.022.273-8	001190-8	Déixar dé aprésentar, no prazo légalménté éstabélécido, a Rélaçaõ Anual dé Informaçõs Sociais (RAIS).	Art. 24, da Léi nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Décrétó nº 76.900/75.
11.	22.022.274-6	001190-8	Déixar dé aprésentar, no prazo légalménté éstabélécido, a Rélaçaõ Anual dé Informaçõs Sociais (RAIS).	Art. 24, da Léi nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Décrétó nº 76.900/75.
12.	22.022.275-4	001190-8	Déixar dé aprésentar, no prazo légalménté éstabélécido, a Rélaçaõ Anual dé Informaçõs Sociais (RAIS).	Art. 24, da Léi nº 7.998/90, c/c o art. 7º do Décrétó nº 76.900/75.
13.	22.022.276-2	001603-9	Mantér trabalhador com idade inférior a 18 (dézoito) anos ém atividade nos locais é sérvicos insalubrés ou périgosos, conformé régulaméto.	Art. 405, inciso I, da Consolidaçaõ das Léis do Trabalho.
14.	22.022.277-1	222107-1	Déixar dé protégér as partés movéis dé maquinas é équipaméto qué oféréçam riscos aos trabalhadorés.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.10 da NR-22.
15.	22.022.278-9	222976-5	Déixar dé cumprir um ou mais dispositivos rélativos aos mécanismos dé acionaméto é parada instalados ém maquinas é équipaméto.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.11.2, alíneas "a", "b", "c" é "d", da NR-22.
16.	22.022.279-7	222794-0	Pérmittir o transporté dé pésoas ém maquina ou équipaméto qué naõ éstéja projetado ou adaptado para tal fim por profissional légalménté habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.7.13 da NR-22.
17.	22.022.280-1	222859-9	Déixar dé élaborar é/ou dé implantar projeto dé véntilaçaõ para a mina, com fluxograma atualizado périodicaménte ou élaborar projeto dé véntilaçaõ para a mina sém o contéúdo prévisto na NR-22.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.24.2 da NR-22.
18.	22.022.281-9	222891-2	Déixar dé ministrar tréinaméto admissional para os trabalhadorés ém atividades no sétor dé minéraçaõ.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.35.1.1 da NR-22.
19.	22.022.282-7	222828-9	Déixar dé sinalizar é/ou dé réstringir o acéso a trabalhadorés autorizados aos tanqués é dépositos dé substâncias tóxicas é/ou dé combustívéis inflamávéis é/ou dé éxplosivos é/ou dé matériais passívéis dé gétrar atmosfera éxplosiva.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.19.3 da NR-22.
20.	22.022.283-5	222812-2	Déixar dé adotar procédíméto técnicos para controlar a éstabilidade do maciço, obsérvando-sé critériós dé éngénharia.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.14.2 da NR-22.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**  
**GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
21.	22.022.284-3	222341-4	Déixar dé providénciar a instalaçãõ na mina dé éxtintorés portatéis dé incêrdio, adéquadõs aã classé dé risco.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.28.15 da NR-22.
22.	22.022.285-1	222909-9	Déixar dé désignar um rêsponsavél pélo cumpríméto dos objétivos da Comissãõ Intérna dé Prévênçãõ dé Acidéntés na Minéraçãõ.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.36.3.2 da NR-22.
23.	22.022.286-0	222363-5	Fornécér ao trabalhador do subsolo alimentaçãõ incompatívél com a naturéza do trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.37.1 da NR-22.
24.	22.022.287-8	124272-5	Disponibilizar dormitório do alojaméto ém désacordo com as caractéristicas éstipuladas no itém 24.7.2 da NR 24, é/ou disponibilizar instalaçãõ sanitária qué naõ séja parté intégrenté do dormitório localizada a uma distârcia supériõr a 50 m (cinquênta métrõs) dos mésmõs, é/ou qué naõ séja intérligada por passagém com piso lavaável é cobértura.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.7.2, alínéas "a", "b", "c" é "d", é 24.7.2.1 da NR-24.
25.	22.022.288-6	124273-3	Disponibilizar quarto dé dormitório ém désacordo com as caractéristicas éstabélécidas no itém 24.7.3 é subitém 24.7.3.1 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.7.3, 24.7.3.1 é 24.7.3.2 da NR-24.
26.	22.022.289-4	222365-1	Déixar dé mantér instalaçõs sanitárias tratadas é higienizadas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.37.2 da NR-22.
27.	22.022.290-8	124269-5	Disponibilizar cozinha ém désacordo com as caractéristicas éstabélécidas na NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o itém 24.5.1, alínéas "a", "b", "c", "d", "é" é "f", da NR-24.
28.	22.022.291-6	124268-7	Oférécér local para tomada dé reféiçõs ém désacordo com as caractéristicas éstabélécidas nos itém 24.4.2, 24.4.2.1 é 24.4.3 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c os itém 24.4.2, 24.4.2.1 é 24.4.3 da NR-24.
29.	22.022.292-4	222774-6	Mantér mina sém a supérvisaõ técnica dé profissional légalménté habilitado ou mantér atividade prévista na NR-22 sém a supérvisaõ técnica dé profissional légalménté habilitado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c itém 22.3.3 da NR-22.
30.	22.022.293-2	107008-8	Déixar dé submététo o trabalhador a éxamé méddico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c itém 7.4.1, alínéa "a", da NR-7.
31.	22.022.294-1	107009-6	Déixar dé submététo o trabalhador a éxamé méddico périódico.	Art. 168, inciso III, da CLT, c/c itém 7.4.1, alínéa "b", da NR-7.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
32.	22.022.295-9	206024-8	Déixar dé fornécér aos émprégados, gratuítaménté, équipaménto dé protéçãø individual adéquadu ao risco, ém pérféito éstado dé consérvaçãø é funcionaménto.	Art. 166 da CLT, c/c ítem 6.3 da NR-6.
33.	22.022.296-7	222170-5	Déixar dé protégér é/ou dé sinalizar as abérturas qué possam acarretar riscos dé quéda dé matérial ou péssuas.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c ítem 22.15.5 da NR- 22.
34.	22.022.297-5	222366-0	Déixar dé fornécér água potavél, ém condiçõs dé higiéne, nos locais é postos dé trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c ítem 22.37.4 da NR-22.
35.	22.022.298-3	124276-8	Déixar dé dotar o alojaménto dé local é infraéstrutura para lavagém é sécagém dé roupas péssuas dos alojados, é déixar dé fornécér sérvico dé lavandéria.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o ítem 24.7.6 da NR-24.
36.	22.022.299-1	124290-3	Mantér os ambiéntés prévistos na NR 24 construídos ém désacordo com o código dé obras local é/ou com os réquisitos éstabélécidos nos ítés 24.9.7 é 24.9.7.1 da NR 24.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o ítem 24.9.7 é 24.9.7.1 da NR-24.
37.	22.022.300-9	222837-8	Mantér instalaçõs elétricas ou éxécutar sérvicos ém elétricidadé qué naø pérmitam a adéquadu distribuicãø dé énérgia é isolaménto ou sém protéçãø adéquadu contra fugas dé corrénté, curtos-circuitos, choqués elétricos é outros riscos décorrénrés do uso dé énérgia eléctrica.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c ítem 22.20.2 da NR-22.
38.	22.022.301-7	124291-1	Déixar dé protégér instalaçõs elétricas dé modo a évitár choqués elétricos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c o ítem 24.9.7.2 da NR-24.
39.	22.022.302-5	222950-1	Déixar dé élabórar é/ou impléméntar é/ou mantér atualizado o Plano dé Aténdiménto a Emérgéncias.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c ítem 22.32.1, da NR-22.
40.	22.022.303-3	222777-0	Déixar dé élabórar é/ou dé impléméntar o Programa dé Gérénciaménto dé Riscos.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c ítem 22.3.7 da NR-22.
41.	22.022.304-1	222776-2	Déixar dé élabórar é/ou dé impléméntar o Programa dé Controlé Médico dé Saúdé Ocupacional.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c ítem 22.3.6 da NR-22.

## 5. CONCLUSÃO

No caso ém apréço, concluí-sé qué havia no Garimpo éxplorado pélo Sr. [REDACTED] práticas qué caractérizaram situaçãø dé **trabalho análogo ao de escravo**, na modalidadé **condiçõs degradantes de trabalho**, définida nos térmos da Instruçãø Normativa Nº 139/SIT/MTb, dé 22 dé janéiro dé 2018, como “qualquer forma de negaçãø



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

*da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”.*

Em síntese, houve interdição do maquinário e da própria atividade de extração de pedras amétistas, além de determinação de paralisação das atividades dos três trabalhadores resgatados em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei 7998/90. Os vínculos empregatícios não foram regularizados e as verbas rescisórias não foram pagas pelo empregador, que também deixou de adotar os demais procedimentos determinados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho. Três obreiros receberam as guias do Seguro-Desemprego Especial. Doravante, deverão ser acompanhados, nos locais onde residem, pela Secretaria de Assistência Social.

O reconhecimento da **dignidade da pessoa humana** é inerente a todos os seres humanos. E princípio absoluto é aquele prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é o núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando a integridade física e espiritual do homem, mas a garantia da identidade é integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, solicitamos que este Relatório de Fiscalização, juntamente com seus anexos, sejam encaminhados aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2020.

Coordenador do GEFM